



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO L

Publicação Semanal

Quarta-feira, 15 de julho de 2026.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

DECRETO Nº 119/2026, DE 14 DE JULHO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS (AS) ALUNOS (AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituições Federal e,

CONSIDERANDO, a necessidade de intensificar e aprimorar as ações de vacinação nas escolas com objetivo de ampliar a cobertura vacinal;

CONSIDERANDO, as exigências para o Selo Unicef contidos no Resultado Sistemático 1: Desenvolvimento Infantil na Primeira Infância.

CONSIDERANDO, a Lei Federal Nº 14.886, de 11 de junho de 2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas;

CONSIDERANDO, o art. 4º, VIII, do Decreto nº 6.286, de 05 de dezembro de 2007, que institui o Programa de Saúde na Escola (PSE), e trata sobre as ações voltadas à atualização e controle do calendário vacinal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os (as) alunos(as) da educação infantil, ensino fundamental e médio das escolas públicas e privadas do Município Riacho dos Cavalos -PB, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º - Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as Unidades Básicas de Saúde, entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos duas (02) vezes por ano e quando necessário.

Parágrafo único. Fica a cargo da Equipe de cada Unidade de Saúde a visita as escolas para que os(as) alunos(as) sejam cientes da vacinação, e deve ser enviado aos pais/responsáveis comunicado formal para que os mesmos também tomem ciência e enviem as carteiras de vacinação na data agendada para realização da vacina.

Art. 3º - Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, um TERMO DE AUTORIZAÇÃO, que deverá ser devidamente assinado e devolvido à instituição de ensino no dia subsequente a entrega. Este, assegura o consentimento da

vacinação da criança ou adolescente no âmbito escolar, bem como o conhecimento sobre as estratégias vacinais propostas.

§ 2º Será exigida a presença dos pais ou responsáveis das crianças menores de 7 anos de idade para efetivar a vacinação no âmbito escolar.

§ 3º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no prazo máximo de 15 dias, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 4º A escola encaminhará para a Unidade Básica de Saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da vacina bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 5º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à Unidade Básica de Saúde nos 30 (trinta dias) posteriores à vacina na escola, a Equipe de Saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 5º - O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta Lei ou Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Riacho dos Cavalos – PB, 14 de julho de 2026.

**ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional**